



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022, 10 DE JUNHO DE 2022

A Câmara Municipal de Camaçari — Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.393.780/0001-29, com sede à Rua do Contorno do Centro Cultural, s/nº, Centro Administrativo, Camaçari - Ba, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Ednaldo Gomes Junior Borges**, CPF nº 510.140.095-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ALGAR MULTIMÍDIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.622.116/0001-13, estabelecida a Rua Jose Alves Garcia, n.º 415, Bloco A, Uberlândia – MG, CEP 38.400-668, através de seus representantes **Jeankarlo Rodrigues da Cunha**, CPF 047.399.926-98 e **Antônio Carlos Allig**, CPF 434.091.300-63, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato de serviços em nuvem (**Infraestrutura como Serviço - IaaS**), decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 016/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (e suas alterações posteriores), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em nuvem (**Infraestrutura como Serviço - IaaS**), contemplando a disponibilização de ambiente de Datacenter virtual para armazenagem de máquinas virtuais (VM) para sustentação de um **site réplica on-line** para os principais serviços de TI da rede da CMC (Câmara Municipal de Camaçari), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas por esta constam do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2022.

Parágrafo Único - O processo, normas, instruções, assim também como a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Presencial nº 016/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme permissivo contido no art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. **EXECUÇÃO**: Todos os serviços, objeto do contrato, deverão ser ativados e configurados para seu pleno uso e nas condições por esta exigida em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

§ 1º - Da CONTRATADA:

I Cumprir integralmente com as condições deste Contrato, do Termo de Referência (Anexo I do Pregão n.º 016/2022 (PRESENCIAL) – COPEL), e da proposta apresentada, independente de transcrição;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Rua do Contorno do Centro Cultural, s/nº, Centro Administrativo - Camaçari/Bahia - CEP 42800-907

CNPJ: 13.393.780/0001-29 - Fone: (71) 3621-6127



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

- II** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- III** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências e pagamento;
- IV** Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- V** Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
- VI** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas em razão da natureza das atividades prestadas e do certame licitatório;
- VII** Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado;
- VIII** Providenciar a recuperação de falhas na prestação do serviço, comunicadas pelo CONTRATANTE mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do serviço;
- IX** Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- X** Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- XI** O CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros;
- XII** Prestar o serviço contratado conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- XIII** Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- XIV** Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do(s) serviço(s);
- XV** Atender e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da área de tecnologia da Informação do CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- XVI** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas neste instrumento, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;
- XVII** Manter seus profissionais nas dependências do CONTRATANTE adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- XVIII** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIX** Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da Câmara Municipal de Camaçari.
- XX** Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor de serviços, a contratada signatária do contrato em fase de expiração, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, toda a documentação técnica necessária para a continuidade dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos referentes às soluções de TI do ambiente da CMC (Câmara Municipal de Camaçari), no mínimo nos últimos 3 (três) meses do encerramento do contrato.
- XXI** Ao final do contrato, a Contratada deverá disponibilizar todos os dados de propriedade da CMC (Câmara Municipal de Camaçari), de modo que possam ser transferidos para a CMC (Câmara Municipal de Camaçari) ou para qualquer terceiro por ela designado, por meio de HD externo de backup e/ou links de comunicação.
- XXII** Após a transferência integral do conteúdo para outro local, todos os dados e configurações deverão serem excluídos e zerados de modo a eliminar de forma irreversível as informações armazenadas no antigo local.

§ 2º - do **CONTRATANTE**:

4.2. A Contratante obriga-se a:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Rua do Contorno do Centro Cultural, s/nº, Centro Administrativo - Camaçari/Bahia - CEP 42800-907

CNPJ: 13.393.780/0001-29 - Fone: (71) 3621-6127



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- IV. Efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- V. Acompanhar as visitas, inspeções, reuniões solicitadas pela CONTRATADA;
- VI. Prestar, por meio do Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- VII. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.
- VIII. Proporcionar os recursos necessários, técnicos e logísticos, dentro dos locais de instalação dos equipamentos para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- IX. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente credenciados, às suas dependências para a realização dos serviços.
- X. Aplicar as sanções previstas, assegurando à CONTRATADA o contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados/entregues na SEDE da CMC (Câmara Municipal de Camaçari) – Rua do Contorno do Centro Cultural, S/N, Centro - Camaçari-BA - CEP 42.800-270, nos horários de 08:00 a 17:00, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância mensal de R\$ 24.745,68 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas fixadas no Edital de licitação Pregão Presencial no 016/2022. O valor total do contrato é de R\$ 296.948,16 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).

LOTE 01

Item	Descrição e Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
1	vCPU	Und.	80	138,60	11.088,00
2	Memória	GB	148	23,10	3.418,80
3	Espaço alocado em Storage SSD/Aliflash	TB	6	945,60	5.673,60
4	Área para armazenamento de backup	TB	6	498,36	2.990,28
5	Banda reservada de rede com tráfego ilimitado de 100Mb	Mbps	5	315,00	1.575,00
Total Mensal					24.745,68
Total Anual					296.948,16

§ 1º – O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, ao fim do contrato, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços -IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Rua do Contorno do Centro Cultural, s/nº, Centro Administrativo - Camaçari/Bahia – CEP 42800-907

CNPJ: 13.393.780/0001-29 - Fone: (71) 3621-6127



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Camaçari, a qual contempla a **CONTRATANTE**, a conta da seguinte programação:
Órgão/Unidade - 01.01 – Câmara Municipal de Camaçari
Atividade – 01.031.0001.2080 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação
Elemento de Despesa – 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P.J.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada da Presidente da Câmara Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da Presidente da Câmara Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Serão aplicadas a **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 13 do Edital Pregão Presencial nº 016/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Tecnologia da Informação da **CÂMARA DE CAMAÇARI**.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme as partes a seguir, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Rua do Contorno do Centro Cultural, s/nº, Centro Administrativo - Camaçari/Bahia – CEP 42800-907

CNPJ: 13.393.780/0001-29 - Fone: (71) 3621-6127



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

Camaçari, Ba, 10 de Junho de 2022.

CONTRATANTE:

Ednaldo Gomes Junior Borges
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, BA
EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES
VEREADOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CONTRATADO:

Antonio Carlos Allig
ALGAR MULTIMÍDIA S/A
Diretoria VIG
Verificações ISP & Governo
CNPJ/MF sob nº 04.622.116/0001-13

TESTEMUNHAS:

Madalena B dos Santos

NOME:

CPF: 393.280.548-85

Monika Forcimentto Lucena

NOME:

CPF: 818.860.635-91

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Rua do Contorno do Centro Cultural, s/nº, Centro Administrativo - Camaçari/Bahia - CEP 42800-907
CNPJ: 13.393.780/0001-29 - Fone: (71) 3621-6127